

Designação	Horas de contacto directo	Créditos
Seminário Temático I	54	5
Seminário de Projecto I	36	10
Relatório de Progresso I		30
<i>Total do 1.º</i>	165	60
2.º ano		
Seminário de Pesquisa II	15	5
Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações II	15	5
Seminário Temático II	54	5
Seminário de Metodologia Avançada da Investigação Científica I	15	5
Seminário de Projecto II	36	10
Relatório de Progresso II		30
<i>Total do 2.º</i>	135	60
3.º ano		
Seminário de Pesquisa III	15	5
Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações III	15	5
Desenvolvimento de Competências Académicas	15	5
Seminário de Metodologia Avançada da Investigação Científica II	15	5
Seminário de Projecto III	36	10
Relatório de Progresso III		30
<i>Total do 3.º</i>	81	60
4.º ano		
Seminário de Pesquisa IV	30	10
Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações IV	15	15
Desenvolvimento de Competências Académicas	30	10
Seminário de Projecto IV	36	35
<i>Total do 4.º</i>	81	60
<i>Total</i>	462	240

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 22 956/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Setembro de 2005:

Maria Gertrudes Martins Baptista — nomeada em comissão de serviço extraordinária para o desempenho do exercício de funções docentes a que corresponde a categoria de assistente do 1.º triénio, auferindo o vencimento íliquido no valor de € 1860,05, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações previstas no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 22 957/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Setembro de 2005:

Anabela Cândida Ramalho Durão — autorizado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 15 de Setembro de 2005. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 140. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

14 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 22 958/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2005:

João António Soares da Silva Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto além do quadro, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 29 de Setembro de 2005 e válido até 28 de Setembro de 2006, com o vencimento correspondente

ao escalão 1, índice 185. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 22 959/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado José Carlos da Silva do Carmo — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de quatro horas semanais, correspondendo-lhe 30% da remuneração do tempo integral, que se fixa em € 408,31. O contrato produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, vigorando até 31 de Julho de 2006.

20 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 22 960/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Luís Filipe Folgado Carneiro Leite Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação, de Bragança, em regime de exclusividade, a partir de 20 de Outubro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terá a duração de dois anos em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde a remuneração